



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**DECRETO Nº 052/2021  
DE 17 DE MARÇO DE 2021**

**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE  
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À  
COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE ITABI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 87, inciso VI e demais disposições legais existentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas de enfrentamento e prevenção ao Covid-19,.

**§1º** - Integram o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, além do Prefeito Municipal, os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Finanças, de Assistência Social, de Administração Geral, de Obras e o Procurador-Geral do Município.

**§2º** - O Comitê poderá solicitar a participação dos demais secretários municipais, a depender da necessidade, bem como convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º** Para alcançar o objetivo, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

I – Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Itabi;

II – Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades:

- a) Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- b) Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
- c) Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Itabi, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;
- d) Participar das discussões para elaboração de campanhas de publicidade relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- e) Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;
- f) Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;
- g) Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência, em virtude da pandemia do novo coronavírus.

prefeitura municipal de itabi



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE**  
**SERGIPE**, em 17 de março de 2021.

  
**AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Teófilo Batista de Melo, 65 - Centro - CEP 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefax (079) 3314-1260  
E-mail: [ria.pmitabi@gmail.com](mailto:ria.pmitabi@gmail.com) e [prefeitura@itabi.se.gov.br](mailto:prefeitura@itabi.se.gov.br), CNPJ: 13.113.063/0001-04

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL ALVES DE SOUZA Nº: 321, Bairro CENTRO  
CEP: 49.870-000 ITABI/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C844C171BCE79FCA364B22